



LAGOA DA CONFUSÃO

A UNIÃO FAZ O DESTINO

Adm. 2011/2012

Lei Nº 563/2.011

De 12 de Dezembro de 2.011.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 139 e o Anexo II do Código Tributário do Município de Lagoa da Confusão e dá outras providências”.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 139 do Código Tributário do Município de Lagoa da Confusão/TO, conforme segue abaixo:

Art. 139º - as taxas referidas no Artigo antecedente serão calculadas conforme ANEXO IV, respeitadas as seguintes determinações:

I – As empresas que possuírem faturamento até R\$50.000,00 à R\$100.000,00 terão desconto de 15%;

II – As empresas que possuírem faturamento acima de R\$100.000,00 terão desconto de 10%;

III – AS empresas que iniciarem suas atividades nesta municipalidade terão os seguintes descontos:

a) No primeiro ano terá desconto de 75% do valor cobrado de alvará de funcionamento;

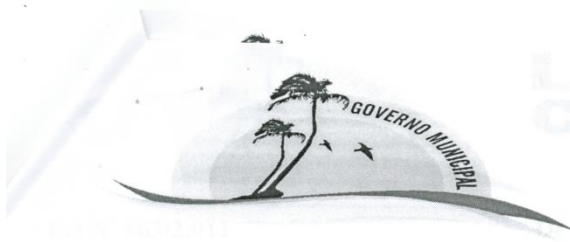
b) No segundo ano terá o desconto de 50% do valor cobrado de alvará de funcionamento;

c) No terceiro ano terá o desconto de 25% do valor cobrado de alvará de funcionamento;

IV – O alvará de funcionamento será calculado sobre a área utilizada para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial e outros

V – O alvará de profissional autônomo, conforme item 5 deste anexo será de 03 UFLC por m²;

VI – Fica acrescentado o item 11 no anexo IV, que dispõe sobre a taxa de retirada de entulhos e similares dos lotes baldios:



LAGOA DA CONFUSÃO

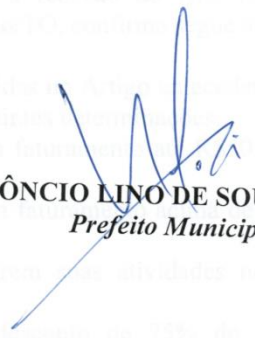
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2011/2012

- a) Será cobrada a taxa de R\$20,00 por viagem de veículo para a retirada de entulho e similares de terrenos baldios.

Art. 2º - Fica alterado o anexo II do Código Tributário Municipal, acrescentando ao referido, os loteamentos São Manoel e Éris.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o Princípio de Anterioridade, revogando as disposições em contrárias contidas na Lei Complementar nº 003/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2011.


LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal